

LEI Nº 585/2007

Concede permissão para o Poder Executivo firmar Contrato de Parcelamento com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapiúna, para pagamento dos débitos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

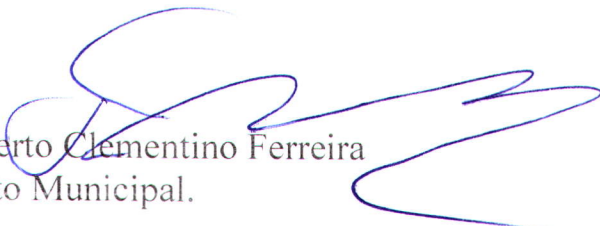
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapiúna a firmar Contrato de parcelamento com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPIÚNA**, objetivando o **PARCELAMENTO** em 14 (quatorze meses) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** correspondente a quantia de R\$ **24.010,50 (vinte e quatro mil, dez reais e cinquenta centavos)**, perfazendo a importância mensal a ser paga de R\$ 1.715,04 (hum mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos), parcelas que deverão ser pagas ao dia 10 de cada mês subsequentes a aprovação desta Lei, referentes a contribuições repassadas a menor nas competências: **01/2004; 02/2004; 03/2004; 04/2004; 09/2004; 10/2004 e 10/2005**, conforme planilha em anexo, de forma a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do referido Instituto de Previdência, bem como subsidiar a emissão do CRP (CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA).

Art. 2º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 19 de outubro de 2007.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal.
